



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Emenda Modificativa nº 2 ao Projeto de Lei nº 115/2023

Ementa: Dispõe sobre a denominação da rua 11 do Parque Vasconcelos

Autoria: Vereador Dionatan Domingues

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Dionatan Domingues, que Dispõe sobre a denominação da rua 11 do Parque Vasconcelos, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor informa que analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe, constatei um equívoco na Ementa e no artigo 1º, que necessitam serem corrigidos visando evitar possível Veto pelo Poder Executivo, uma vez que, pretende-se denominar a Rua 11 do Parque Vasconcelos e não Parque Vasconcelos, como consta na Ementa. Ao passo que, no artigo 1º consta bairro Parque Vasconcelos, quando o correto é Parque Vasconcelos.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 6 de outubro de 2023, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar

Aprovada a propositura com emenda, o processo segue o rito do Art. 319 do Regimento Interno que prescreve:

“Art. 319. Ultimada a fase de votação, será a proposição, **se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovada, enviada à Comissão de Justiça e Redação** para elaboração de Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Final.”

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade da **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 115/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2023.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator



